

CÓDIGO DE ÉTICA DA
ASSOCIAÇÃO PRÓ-DANÇA

(alteração aprovada em reunião do Conselho de Administração de 15/05/2024)

Caro colaborador/ parceiro,

Arte é uma das formas significativas de expressão das características e valores de uma sociedade.

Com essa responsabilidade, artistas, promotores e gestores de manifestações artísticas devem estar atentos a, além da construção estética, prestar tributo, no processo de criação artística, a princípios éticos fundamentais no desenvolvimento de um tecido social mais harmônico e inclusivo.

Ética e estética são indissociáveis, na visão e na prática da Associação Pró Dança ao longo dos últimos 12 anos.

A elaboração deste Código de Ética vem reforçar e institucionalizar esta experiência.

Dentro de um processo constante de aprimoramento de gestão, a edição deste Código possibilita a uniformização de entendimento e conceitos, e estimula o compromisso e engajamento de cada um de nós.

São Paulo, abril de 2020

Ricardo Alves de Lima

Presidente do Conselho de Administração da Associação Pró-Dança

APRESENTAÇÃO

A Associação Pró-Dança (APD) é uma pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos e apartidária, instituída com o objetivo de apoiar, incentivar, assistir, desenvolver, preservar e promover a cultura, a arte, a educação e a assistência social.

Em suas atividades, a APD observa os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência, não fazendo qualquer discriminação de clientela, raça, sexo, gênero, cor, nacionalidade, credo religioso, político e condição social.

Este Código de Ética estabelece normas de conduta aos conselheiros, diretores e empregados da APD, bem como a seus fornecedores e parceiros, buscando garantir um ambiente saudável de trabalho na Associação e em suas relações com terceiros. Embora estas normas de conduta não esgotem as situações que podem ser objeto do tema, estas abordam temas prioritários e contêm diretrizes para contribuir no desenvolvimento das atividades da APD.

1. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 1.1. O Código de Ética (doravante “CÓDIGO”) da ASSOCIAÇÃO PRÓ-DANÇA (doravante “APD”) tem como objetivo informar o conjunto de direitos e deveres, refletindo os valores da Associação, e o conjunto de normas de conduta e orientação de comportamento.
- 1.2. O CÓDIGO se aplica aos associados, conselheiros, diretores, empregados e colaboradores a qualquer título da APD, assim como aos seus fornecedores e parceiros (doravante “PROFISSIONAIS”).
- 1.3. A APD dará ciência e obterá a anuência dos PROFISSIONAIS às normas do CÓDIGO por ocasião da admissão de associados, da eleição de conselheiros, da contratação de diretores e empregados, e da celebração de contratos ou negócios jurídicos com fornecedores e parceiros.

- 1.4. O CÓDIGO deve ser aplicado sem prejuízo das regras estabelecidas no Regimento Interno e normas específicas da APD, contratos de trabalho e contratos ou outros negócios jurídicos firmados com fornecedores e parceiros.
- 1.5. Os PROFISSIONAIS devem conhecer as normas do CÓDIGO e assumir o compromisso de agir de acordo com estas, assim como devem assumir o compromisso de comunicar quaisquer desvios ou violações às suas normas.

2. DOS DEVERES DE CONDUTA

- 2.1. Nas suas posturas e ações, os PROFISSIONAIS devem observar os princípios da ética, da integridade e da moralidade.
- 2.2. Os PROFISSIONAIS devem obedecer aos seguintes princípios de conduta:
 - a. desempenhar suas atividades com consciência social, considerando a atuação social por meio da cultura de modo a valorizá-la, permitindo o avanço da expressão artística como ferramenta de transformação social;
 - b. utilizar bens e recursos de forma adequada, racional e sustentável;
 - c. assegurar igualdade, confiança, lealdade e justiça no trato com os colegas, fornecedores, parceiros e com o poder público;
 - d. exercer suas atividades com transparência, honestidade e compromisso com a verdade;
 - e. zelar pela boa imagem da APD perante a sociedade, por seu patrimônio e seus interesses; e
 - f. agir consciente de que seu trabalho é regido por princípios éticos, que se materializam em sua conduta profissional, e encorajar colegas e parceiros a atuarem profissionalmente de forma ética.
- 2.3. Os PROFISSIONAIS devem observar as seguintes práticas:

- a. adotar postura coerente com os princípios da APD, quando estiver falando em seu nome ou representando-a, pautando suas palavras pelo rigor técnico e suas decisões pela coerência com a sua missão;
- b. tratar colegas, parceiros e fornecedores de forma cortês, sem preconceitos de qualquer origem, sejam de raça, sexo, cor, idade, orientação sexual, identidade sexual, opções políticas e religiosas ou quaisquer outras formas de discriminação, respeitando-lhes a privacidade e a reputação pessoal e profissional e evitando que interesses de ordem pessoal interfiram nos relacionamentos;
- c. guardar sigilo sobre informações sigilosas e reservadas da APD, das quais tenha conhecimento por sua atuação profissional, sem jamais utilizá-las em benefício próprio ou de terceiros;
- d. utilizar os equipamentos, os meios de comunicação e as instalações colocados à disposição exclusivamente para realização de suas atividades profissionais,
- e. assegurar que despesas realizadas na execução das atividades da APD referentes a viagens, compras de equipamentos, serviços e outras, sejam motivadas exclusivamente pelos interesses da instituição, com impessoalidade;
- f. relacionar-se com colegas, fornecedores, colaboradores de forma profissional, preservando a isenção necessária ao desempenho de suas funções, e resistir a eventuais pressões e intimidações, inclusive hierárquicas, que visem a obter quaisquer favores ou vantagens indevidas, por meio de ações imorais, ilegais ou antiéticas;
- g. buscar parceiros e fornecedores que atendam aos preceitos deste Código de Ética, com base em critérios técnicos e profissionais;
- h. comunicar imediatamente aos seus superiores hierárquicos ou à diretoria todo e qualquer ato ou fato contrário ao interesse da APD;
- i. utilizar os canais adequados como canal oficial para reclamações, denúncias, elogios, sugestões e críticas e zelar pela imagem da APD; e

- j. utilizar trajes e linguagem adequados, levando sempre em conta o tipo de trabalho a ser executado, o público envolvido e os hábitos da região onde realiza suas atividades.

2.4. É vedado aos PROFISSIONAIS:

- a. exercer, na condição de empregado, atividade profissional que gere conflito de interesses com as exercidas para a APD ou incompatível com o seu horário de trabalho;
- b. utilizar-se do cargo ou função com a finalidade de obter favores pessoais ou profissionais para si ou para outrem;
- c. alterar ou deturpar o teor de documentos;
- d. utilizar a força de trabalho de outros PROFISSIONAIS para atendimento de interesse particular;
- e. apresentar-se nas dependências da APD ou em suas ações embriagado ou sob o efeito de substâncias ilegais;
- f. utilizar estratégias de comunicação da APD ou demais atividades desta para promover interesses políticos, particulares ou de terceiros, ou para a propagação e divulgação de boatos, pornografia, pedofilia, preconceito de qualquer espécie, incluindo racial, de gênero, idade, de origem, de orientação sexual, de identidade sexual, propaganda comercial, religiosa ou político-partidária;
- g. criar perfis nas redes sociais utilizando o nome da APD ou de qualquer de suas obras ou dos seus projetos, produtos ou serviços, sem autorização;
- h. publicar imagens, textos ou comentários em redes sociais, ou quaisquer outros meios, que possam expor negativamente a APD, sua marca, seus empregados, contratantes e seus patrocinadores;
- i. gerar despesas para a APD, com benefício para si ou para terceiros, referentes a viagens, compras de equipamentos, serviços e outras, motivadas por interesses alheios aos interesses institucionais da APD;

- j. pleitear, solicitar, provocar, sugerir ou receber qualquer tipo de presente, ajuda financeira, gratificação, prêmio, comissão, doação ou vantagem de qualquer espécie, inclusive convites de caráter pessoal para viagens, hospedagens e outras atrações para si, familiares ou qualquer pessoa, para o cumprimento de suas atividades ou para influenciar outro empregado da APD para o mesmo fim;
 - k. tratar colegas de trabalho, superiores, subordinados e demais pessoas com quem se relacionar em função do trabalho com descortesia, desrespeito ou agressividade ou praticar atos de violência verbal e física;
 - l. adotar, repetidamente, quaisquer condutas que interfiram no desempenho do trabalho ou que criem ambiente hostil, ofensivo ou com intimidação, tais como ações tendenciosas geradas por simpatias, antipatias ou interesses de ordem pessoal, sobretudo e especialmente o assédio sexual de qualquer natureza ou o assédio moral, no sentido de desqualificar outros, por meio de palavras, gestos ou atitudes que ofendam a autoestima, a segurança, o profissionalismo ou a imagem.
- 2.4.1. Não são considerados presentes, para os fins da alínea “j” deste artigo, os brindes que não tenham valor superior a R\$ 100,00 (cem reais) ou que sejam distribuídos indistintamente por entidades de qualquer natureza a título de cortesia, propaganda, divulgação habitual, ou por ocasião de eventos especiais ou datas comemorativas.
- 2.5. Em atenção às disposições da Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), é vedado aos PROFISSIONAIS:
- a. prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;
 - b. comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos na Lei Anticorrupção;
 - c. comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;

- d. no tocante a licitações e contratos:
 - d.1. frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;
 - d.2. impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;
 - d.3. afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
 - d.4. fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;
 - d.5. criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;
 - d.6. obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;
 - d.7. manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;
 - e. dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.
- 2.6. A APD não emprega mão de obra infantil, menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendizes, a partir de quatorze anos.
- 2.7. Não se consideram vantagens indevidas o oferecimento de ingressos de espetáculos a convidados, que visem a atender a meta de ampliação de público de suas apresentações.

3. DOS DEVERES DE DILIGÊNCIA

- 3.1. É dever dos PROFISSIONAIS da APD executar todos os serviços concernentes ao bom e correto desempenho de suas funções, observando os dispositivos legais pertinentes, bem como cumprindo com atenção e disciplina as determinações de seus superiores hierárquicos.
- 3.2. É dever dos PROFISSIONAIS informar à APD sobre qualquer impedimento de comparecer aos serviços estabelecidos, observando-se as disposições pertinentes no Regimento Interno e demais normas específicas da APD, especialmente no que diz respeito à pontualidade em relação aos horários e cronogramas determinados para o desempenho de suas funções e atividades.

4. DOS DEVERES DE SIGILO E CONFIDENCIALIDADE

- 4.1. Os PROFISSIONAIS da APD deverão zelar por medidas de segurança que impeçam acessos não autorizados a sistemas eletrônicos como arquivos e diretórios e a espaços e recursos físicos como salas de aula, auditório, chaves, materiais de escritório, materiais cênicos, figurinos e vestiários da APD.
- 4.2. Os PROFISSIONAIS da APD deverão zelar pelo respeito à confidencialidade de documentos, termos e informações orais, escritas ou codificadas, inclusive em sistema eletrônico, qualificados como sigilosos e de todos os demais dados e informações relativas aos seus colaboradores, patrocinadores e/ou incentivadores, não podendo sob qualquer pretexto utilizá-las para si e outrem, divulgar, reproduzir ou delas dar conhecimento a terceiros, inclusive após o término do vínculo jurídico mantido com a entidade.

5. CONTROLES INTERNOS E INTEGRIDADE DAS INFORMAÇÕES FINANCEIRAS

- 5.1. Todas as transações como pagamentos de contratos, despesas, multas, apoios a eventos ou qualquer outra ação que envolva valores monetários devem ser suportadas por documentação hábil e registradas correta e prontamente nas contas e períodos adequados.

- 5.2. Nenhum pagamento ou recebimento da APD poderá ser aprovado ou feito com a intenção ou entendimento de que parcialmente ou integralmente será usado com outro propósito além daquele descrito no documento que suporta a transação.

6. GESTÃO DE CONDUTA

- 6.1. Todos os PROFISSIONAIS da APD, independente de cargo, devem zelar pelo cumprimento do Código de Ética e comunicar eventuais desvios para apuração ao Comitê de Ética.
- 6.2. Serão aceitas denúncias anônimas. Caso o denunciante não queira ter seu nome divulgado, deverá indicar tal solicitação para que a APD tome todas as providências necessárias para preservar o sigilo de sua identidade.
- 6.3. Não haverá retaliação em razão de eventuais denúncias realizadas, ainda que sejam arquivadas ou se conclua por sua improcedência, salvo nos casos em de comprovada má-fé do denunciante.
- 6.4. Será considerada falta grave, passível de punição, a realização de represálias contra qualquer profissional que venha a denunciar a violação deste código, bem como prestar informações falsas ou fraudulentas.

7. CANAIS DISPONÍVEIS

- 7.1. Canais disponíveis para dúvidas, comunicação/denúncia de violação ao Código de Ética, políticas internas e ao programa de integridade da APD:

TELEFONE: (11) 3224-1387 [Área interna da APD]

E-MAILS:

etica@spcd.com.br – Comitê de Ética

presidencia@spcd.com.br – Presidência do Conselho de Administração

8. COMITÊ DE ÉTICA

- 8.1. A gestão deste Código cabe ao Comitê de Ética, sendo que:

- a) O Comitê de Ética será composto por 05 (cinco) membros designados pelo Presidente do Conselho de Administração da APD dentre empregados, conselheiros ou associados, cabendo ao Presidente do Conselho de Administração da APD a indicação do presidente do comitê, e têm como tarefa monitorar e avaliar situações de violação das normas contidas neste documento; e
 - b) Os membros do Comitê de Ética terão mandato de dois anos, admitindo-se reconduções sucessivas;
 - c) Os membros do Comitê de Ética poderão, quando julgarem necessário, emitir instruções ou normas complementares sobre assuntos eventualmente não abrangidos neste código ou com finalidade explicativa, inclusive seu regimento interno e as regras sobre o procedimento de apuração de denúncia.
- 8.2. O Comitê de Ética poderá contar com o apoio externo de advogados e outros profissionais para auxiliar na execução de suas atribuições.
- 8.3. As denúncias e processos envolvendo atos dos membros do Comitê de Ética poderão ser dirigidos exclusivamente ao Conselho de Administração da APD, na pessoa de seu Presidente, e serão apurados por comissão especial instituída pelo Conselho de Administração, constituída por 3 (três) membros, que seguirão o mesmo procedimento de apuração previsto para os demais casos.
- 8.4. O Comitê de Ética prestará contas de suas atividades ao Conselho de Administração, relatando as denúncias recebidas, os casos em apuração, os casos arquivados e as conclusões dos procedimentos instaurados.

9. SANÇÕES E PENALIDADES

- 9.1. As infrações a este Código de conduta sujeitam os infratores a medidas disciplinares e/ou penalidades, com base na legislação trabalhista, civil ou criminal, conforme o caso.
- 9.2. Os PROFISSIONAIS internos da APD que desrespeitarem as normas previstas neste Código e demais normas relacionadas poderão sofrer as seguintes medidas disciplinares:

- a) Advertência verbal ou escrita;
- b) Monitoramento frequente das atividades do PROFISSIONAL pela gerência de seu departamento ou, quando o caso, pelo Comitê de Ética;
- c) Suspensão do contrato de trabalho ou de suas funções por, no máximo, 30 dias corridos;
- d) Dispensa, de acordo com a legislação aplicável, ou extinção da relação jurídica.

9.3. As medidas disciplinares deverão observar os princípios da proporcionalidade e razoabilidade

10. VIGÊNCIA

10.1. Este Código de Ética foi aprovado em 11/05/2020 e revisado com alterações em 15/05/2024, passando a vigorar a partir de sua divulgação.

11. DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. Este Código poderá ser alterado em todo ou em parte, a qualquer tempo, nos termos do Estatuto Social da APD, devendo haver ampla divulgação das alterações aos PROFISSIONAIS.

Aprovado em reunião do Conselho de Administração realizada em 15 de maio de 2024.

DocuSigned by:
Tereza Rachel Coser
EDDE4C3E546344C...

Tereza Rachel Coser

Presidente do Conselho de Administração

DocuSigned by:
Pétrick Pontes
61BD3AC04B61441...

Pétrick Joseph Janofsky Canonico Pontes

Diretor Administrativo-Financeiro

Caro colaborador/parceiro,

A prática das regras do Código de Ética da Associação Pró-Dança enfatiza o compromisso com a sociedade, mostrando que nossa Associação e a nossa rede de parceiros são formados por pessoas íntegras e éticas. Se você é colaborador, entregue-o na área administrativa da Associação. Se você é parceiro, consultor ou fornecedor individual, pedimos que assine e entregue este termo junto ao seu contrato na Associação. Assim garantimos e evidenciamos que todos receberam este Código de Ética. Engaje-se e pratique.

ANEXO I - TERMO DE RECEBIMENTO E DECLARAÇÃO

Eu, _____, _____
_____(profissão), residente e domiciliado na _____
_____ nº _____ - _____, na

Cidade de _____, Estado _____, na qualidade de:

- Conselheiro Diretor
 Gerente Funcionário
 Outro: _____

declaro que recebi, nesta data, cópia do Código de Ética da Associação Pró-Dança, comprometendo-me a cumpri-lo fielmente.

Declaro, outrossim, que assumo inteira responsabilidade pelas ações que eu vier a praticar em desacordo com os seus ditames, isentando, desde já, a Associação Pró-Dança de quaisquer responsabilidades a elas relacionadas.

São Paulo, _____ de _____ de 20__.

NOME: _____

RG: _____

CPF: _____